



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.649, DE 20 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL - GTI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019,

CONSIDERANDO que a implementação do Regime de Previdência complementar no âmbito do Município requer a atuação interinstitucional em face da multiplicidade de aspectos que devem ser considerados, sob a coordenação unificada para a consecução dos objetivos e responsabilidades legais do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI para conjugação de esforços e cooperação entre os integrantes, com vistas ao desenvolvimento de estudos, troca de experiências e informações visando à colaboração na instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de Itapevi.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, por meio de servidor designado, coordenará as atividades do GTI, estabelecendo as regras de seu funcionamento, convocando e presidindo as reuniões.

Art. 3º. O GTI será constituído por representantes dos órgãos e das entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, com a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, sendo um dele a quem caberá a coordenação do GTI na forma do art. 2º;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça;

III- 2 (dois) representante do Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV e;

IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Itapevi;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Suprimentos;

X - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda e Patrimônio;

XI- 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

XII- 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

XIII- 1 (um) representante da Secretaria Cultura e Juventude;

XIV - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

XV - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

XVI - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

XVII - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento.

§ 1º. Os órgãos mencionados no "caput" indicarão os representantes para sua composição, com a comunicação formal da escolha ao Secretário Municipal da Administração e Tecnologia, que os designará mediante Portaria.

§ 2º. O GTI contará com o apoio administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. A participação no GTI instituído por este Decreto constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito.

Art. 5º. As reuniões do GTI ocorrerão periodicamente e os locais e a forma de convocação serão definidos em sua primeira reunião.

§ 1º. Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do GTI.

§ 2º. As decisões do GTI serão tomadas pela maioria absoluta de votos, cabendo ao Coordenador, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.

Art. 6º. O GTI será considerado instalado na data em que ocorrer sua primeira reunião, mediante convocação do Secretário Municipal da Administração, após a edição da Portaria de que trata o § 1º do art. 3º.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da instalação do GTI, nos termos do art. 6º deste Decreto, para entrega de relatório final com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

atividades desenvolvidas, incluindo o anteprojeto de lei de instituição do regime de previdência complementar, podendo ser prorrogado por solicitação fundamentada da Coordenação.

Art. 8º. O GTI será considerado dissolvido, automaticamente, após a publicação da Lei.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de julho de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de julho de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO